



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06261/2003/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2003

Referência: Ofício nº 5984/2003 SDE/GAB/MJ de 05 de novembro de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.008556/2003-78

**Requerentes:** Burmah Castrol PLC e  
Elcio Geraldo Picolo.

**Operação:** Aquisição pelo Senhor Elcio  
da Fosroc pertencente a Burmah.

**Recomendação:** Aprovação, sem  
restrições.

**Versão:** Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Burmah Castrol PLC e Elcio Geraldo Picolo.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## **I – Requerentes**

1. O Senhor Elcio Geraldo Picolo (Elcio) é pessoa física que não pertence a nenhum grupo econômico e, que possui participação somente na empresa Fosroc Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
2. A Burmah Castrol plc (Burmah Castrol) é uma empresa inglesa, pertencente ao grupo BP, o qual possui participação acionária em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo BP participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

## **II – Descrição da Operação**

3. Trata-se da aquisição por Elcio, antigo funcionário da Fosroc Mineração, Indústria e Comércio Ltda. (Fosroc), de todas as quotas representativas do capital social da Fosroc detidas por Burmah Castrol e Foseco Holding International B.V.
4. CONFIDENCIAL.

## **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

5. A Fosroc, empresa objeto da operação, atua na produção de resinas e outras cápsula para uso em estabilização terrestre, produtos de escoramento e outros produtos relacionados às atividades de mineração, construção civil e construção de túneis.
6. No Brasil, o grupo BP atua nos seguintes setores: extração mineral, petróleo e gás natural; indústria química e petroquímica, refinação de petróleo; comércio atacadista, combustíveis; e serviços essenciais e de infra-estrutura, energia elétrica.

**IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

7. De acordo com os dados informados na petição inicial, Elcio é uma pessoa física e não possui participação societária em empresas concorrentes à Burmah Castrol ou à Fosroc.

8. Dessa forma, a operação não enseja preocupações do ponto de vista concorrencial, pois trata-se de uma simples substituição de agente econômico, não havendo sobreposição horizontal e integração vertical entre as atividades das Requerentes.

**V – Recomendação**

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico